



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

LEI N.º 2.270/2.001

“Dispõe sobre a proibição do uso de materiais (elementos construtivos) e equipamentos da Construção Civil que sejam construídos no todo ou em parte de Amianto (Asbesto)”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica proibido nas atividades de construção civil a utilização de materiais, elementos construtivos e equipamentos de amianto.

Art. 2º. – O Executivo Municipal procederá a ampla divulgação dos efeitos nocivos ao ser humano provocado pelo contato e manuseio inadequado do amianto.

Art. 3º. – O Executivo, por meio de legislação específica, vinculará a expedição dos alvarás de “construção” ou “demolição”, a termo de responsabilidade a ser assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s) pela intervenção de que não estão sendo utilizados materiais, equipamentos ou elementos construtivos de amianto.

Parágrafo único: O(s) responsável(eis) técnico(s) será(ão) responsabilizado(s) perante a legislação profissional vigente e Código Civil Brasileiro por declaração inverídica.

Art. 4º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de julho de 2.001.

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

